



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

ANO: 2005

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2005

ATO DO PODER EXECUTIVO

DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DOS CRÉDITOS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR DE RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 110/2005

Art. 1º - Consoante o que prescreve o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, foram fixados como de pequeno valor os créditos decorrentes de sentença judicial, transitada em julgados, onde o valor total, corrigido monetariamente, até a data de efetivo pagamento não seja superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

ANO: 2005

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2005

ATO DO PODER EXECUTIVO

DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DOS CRÉDITOS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR DE RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 110/2005

Art. 1º - Consoante o que prescreve o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, foram fixados como de pequeno valor os créditos decorrentes de sentença judicial, transitada em julgados, onde o valor total, corrigido monetariamente, até a data de efetivo pagamento não seja superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-

DINÂMICA COMÉRCIO DE PAPEIS E LIMPEZA LTDA. - VALOR: R\$ 22.649,00
- LECTIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - VALOR R\$ 57.399,70
- MELHOR COMERCIAL LTDA. - VALOR R\$ 2.065,40
Publique-se e cumpria-se.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
PREFEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 320 de 04 de Novembro de 2005.
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,
FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A presente lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, 6, 7 e 8.

Art. 2º - As prioridades, metas e metas para o ano 2006, conforme estabelecido no Art. 17 da Lei nº 319, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas no Anexo I a VIII a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, excitação ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetuadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Montadas - PB, 04 de Novembro de 2005.

Republicada por Correção
José de Arimatéia Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Lei nº 371/05
Nova Olinda - PB, em 14 de abril de 2005.

Dispõe sobre criação de Distrito, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 09 de abril de 2005, APROVOU e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o DISTRITO DE MANGUEZA deste Município de Nova Olinda, atualmente conhecido como Povoador de Mangueza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2005.
Francisco Rozado da Silva
prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

Art. 1º - Fica denominada de ruas: Julieta Chaves, José Barbosa de Souza, Francisco L. de Oliveira e Cândida Alves da Nobrega, o atual Conjunto Residencial João Gabriel, localizado no Bairro da Liberdade, centro Santa Rita.
Art. 2º - Fica o Senhor Chefe Executivo, autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita-PB, 31 de Outubro de 2005.
MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

LEI Nº 1.194 /2005

"DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO COMPULSORIA AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE SINAIS DE ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, por parte dos responsáveis por Escolas e Creches públicas ou particulares, Hospitais, Postos de Saúde, Unidades do Programa de Saúde da Família e quaisquer outras instituições destinadas ao atendimento a criança ou ao adolescente localizadas neste município, de comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, a presença física de sinais de violência contra si praticados por terceiros ou por sua própria conduta:

Art. 2º - A referida comunicação deverá ser feita no dia da ciência do fato ao Conselho Tutelar através de documento firmado em duas vias, com a indicação do nome e endereço do agressor e com carimbo e assinatura do representante da instituição.

Art. 3º - A falta ou omissão de comunicação do fato, no prazo previsto no Art. 2º, caput, ensejará a aplicação de multa que varia de 10 a 50 UFRF, a ser aplicada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude desta Comarca. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em conta bancária específica do FIA - Fundo para a Infância e adolescência do município.

Parágrafo Único - A critério da autoridade judiciária, e de acordo com a gravidade do fato não informado ou omitido, poderá a penalidade pecuniária ser convertida em prestação de serviços comunitários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita-PB, 31 de Outubro de 2005.
MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÊ DE MAMANGUAPE
ATO DO PODER EXECUTIVO

Cuitê de Mamanguape - PB, em 04 de Novembro de 2005

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS CRÉDITOS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR DE RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DE CUITÊ DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

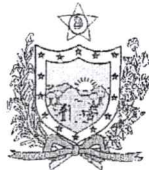
O Prefeito Constitucional de Cuitê de Mamanguape - PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 110/2005

Art. 1º - Consoante o que prescreve o art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, foram fixados como de pequeno valor os créditos decorrentes de sentença judicial, transitada em julgado, onde o valor total, corrigido monetariamente até a data de efetivo pagamento não seja superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Dantas de Lima
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

ANO: 2005

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2005

ATO DO PODER EXECUTIVO

DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DOS CRÉDITOS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR DE RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 110/2005

Art. 1º - Consoante o que prescreve o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, foram fixados como de pequeno valor os créditos decorrentes de sentença judicial, transitada em julgados, onde o valor total, corrigido monetariamente, até a data de efetivo pagamento não seja superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-

DINÂMICA COMERCIO DE PAPEIS E LIMPÇA LTDA. - VALOR: R\$ 22.649,00
LECTIA COMERCIO DE MATERIAS PARA ESCRITORIO LTDA. - VALOR R\$ 57.990,70
MELHOR COMERCIAL LTDA. - VALOR R\$ 2.065,40
 Publique-se e cumpra-se.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA
PREFEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 320 de 04 de Novembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,
FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRE-

SENTE LEI:
 Art. 1º - A presente lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de: Anexos I e II.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006, conforme estabelecido no Art. 17 da Lei nº 319, que dispõe sobre as Diretrizes Organizatórias para 2006, estão especificadas no Anexo I a VIII, a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas de lei específicas.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações organizatórias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações, consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações organizatórias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetuadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implementação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas - PB, 04 de Novembro de 2005

Republicada por Correção

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Lei nº 371/05

Novo Olinda - PB, em 14 de abril de 2005.

Dispõe sobre criação de Distrito, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Es-tado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 09 de abril de 2005, **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o **DISTRITO DE MANGUEIRA**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
 Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2005.
 Francisco Bezerra da Silva
 Prefeito

Art. 1º - Fica denominada de ruas Juíca Chaves, José Barbosa de Souza, Francisco L. de Oliveira, e Candida Alves da Nobrega, o atual Conjunto Residencial João Gabriel, localizado no Bairro da Liberdade, centro Santa Rita.

Art. 2º - Fica o Senhor Chefe Executivo, autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita-PB, 31 de Outubro de 2005

MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO
 Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.194 /2005

“DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO COMPUTADORIZADA AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE SINAIS DE ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, por parte dos responsáveis por Escolas e Creches públicas ou particulares, Hospitais, Postos de Saúde, Unidades do Programa de Saúde da Família e quaisquer outras instituições destinadas ao atendimento à criança ou ao adolescente localizadas neste município, de comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, a presença física localizada contra si praticados por terceiros ou por sua própria conduta:

Art. 2º - A referida comunicação deverá ser feita no dia da ciência do fato ao Conselho Tutelar através de documento firmado em duas vias, com a indicação do nome e endereço do agressor e com carimbo de comunicação do fato, no prazo previsto no Art. 3º.

Art. 3º - A falta ou omissão de comunicação do fato, no prazo previsto no Art. 2º, caput, enseja a aplicação de multa que varia de 10 a 50 UFRF, a ser aplicada pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em comarca bancária específica do FIA - Fundo para a Infância e Adolescência do município.

Parágrafo Único - A ciência da autoridade judiciária, e de acordo com a gravidade do fato não informado ou omitido, poderá a penalidade pecuniária ser convertida em prestação de serviços comunitários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Santa Rita-PB, 31 de Outubro de 2005

MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
ATO DO PODER EXECUTIVO

Cuité de Mamanguape - PB, em 04 de Novembro de 2005

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS CRÉDITOS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR DE RESPONSABILIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Cuité de Mamanguape - PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 110/2005

Art. 1º - Consoante o que prescreve o art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, foram fixados como de pequeno valor os créditos decorrentes de sentença judicial, transitada em julgado, onde o valor total, corrigido monetariamente até a data de efetivo pagamento não exceder a R\$ 600,00 (seiscientos reais);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Daniels de Lima
 Prefeito Constitucional